

Edição nº 673 de 05/04/2002

Página nº

20

RESOLUÇÃO N.º 169/2001

REFERENDA O CONVÊNIO Nº 78/2001,
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DE
ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS
DA FAMÍLIA E O INSTITUTO DE AÇÃO
SOCIAL DO PARANÁ, DATA E
OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício
n.º 564/2001 – DIRAD/SEFAD., do Poder
Executivo).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO
MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do
Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo, a
seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO Nº 78/2001,
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO,
A SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS
DA FAMÍLIA E O INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO
PARANÁ, em 24 de agosto de 2001, tendo por objeto, o
repasse de recurso financeiro no valor de R\$ 206.085,97
(duzentos e seis mil, oitenta e cinco reais e noventa e sete
centavos), sendo que o recurso a ser repassado pelos
Convenentes é de R\$ 123.655,97 (cento e vinte e três mil,
seiscientos e cinqüenta e cinco reais e noventa e sete
centavos), sendo que o restante, no valor de R\$ 82.430,00
(oitenta e dois mil, quatrocentos e trinta reais), como
contrapartida do Conveniado, destinados à construção de uma
Creche Padrão 135, no Conjunto Diamante Azul/Moradias
Tropicais, no Município de Campo Mourão, de acordo com o
Projeto e Plano de Aplicação, mediante cláusulas que
especifcam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua
publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 13
de março de 2002.

Izael Skowronski - Presidente
Juvenal Vieira - 1º Secretário
José Turozi - 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



RESOLUÇÃO N.º 169/2001

REFERENDA O CONVÊNIO Nº 78/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA E O INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 564/2001 – DIRAD/SEFAD., do Poder Executivo).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO Nº 78/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA E O INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ, em 24 de agosto de 2001, tendo por objeto, o repasse de recurso financeiro no valor de R\$ 206.085,97 (duzentos e seis mil, oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos), sendo que o recurso a ser repassado pelos Convenentes é de R\$ 123.655,97 (cento e vinte e três mil, seiscentos e cinqüenta e cinco reais e noventa e sete centavos), sendo que o restante, no valor de R\$ 82.430,00 (oitenta e dois mil, quatrocentos e trinta reais), como contrapartida do Conveniado, destinados à construção de uma Creche Padrão 135, no Conjunto Diamante Azul/Moradias Tropicais, no Município de Campo Mourão, de acordo com o Projeto e Plano de Aplicação, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 13 de março de 2002.

Izael Skowronski
Presidente

Juvenal Vieira
1º Secretário

José Turozi
2º Secretário

/CPX.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
e-mail:legislativomunicipal@start.com.br
www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 169/2001

REFERENDA O CONVÊNIO Nº 78/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA E O INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 564/2001 – DIRAD/SEFAD., do Poder Executivo).

De conformidade com o inciso XIII, do artigo 72, combinado com o artigo 118, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentamos à apreciação da comissão competente, o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO Nº 78/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA E O INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ, em 24 de agosto de 2001, tendo por objeto, o repasse de recurso financeiro no valor de R\$ 206.085,97 (duzentos e seis mil, oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos), sendo que o recurso a ser repassado pelos Convenentes é de R\$ 123.655,97 (cento e vinte e três mil, seiscentos e cinqüenta e cinco reais e noventa e sete centavos), sendo que o restante, no valor de R\$ 82.430,00 (oitenta e dois mil, quatrocentos e trinta reais), como contrapartida do Conveniado, destinados à construção de uma Creche Padrão 135, no Conjunto Diamante Azul/Moradias Tropicais, no Município de Campo Mourão, de acordo com o Projeto e Plano de Aplicação, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 1º de novembro de 2001.

Izael Skowronski
Presidente

Juvenal Vieira
1º Secretário

José Turozi
2º Secretário

/CPX.



Ofício nº 564/2001 – DIRAD/SEFAD

Campo Mourão, 26 de outubro de 2001.

Senhor Presidente,

Para referendum desse Egrégio Legislativo, de acordo com o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, encaminhamos:

CONVÉNIO N° 78/01

PARTES: Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família, o Instituto de Ação Social do Paraná e o Município de Campo Mourão.

OBJETO: Repasse de auxílio financeiro destinado à construção de uma Creche Padrão 135, no Conjunto Diamante Azul/Moradias Tropicais, no Município de Campo Mourão, de acordo com o Projeto e Plano de Aplicação.

VALOR: R\$ 206.085,97 (duzentos e seis mil, oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos), sendo que o recurso a ser repassado pelos Convenentes é de R\$ 123.655,97 (cento e vinte e três mil, seiscentos e cinqüenta e cinco reais e noventa e sete centavos), sendo o restante, no valor de R\$ 82.430,00 (oitenta e dois mil, quatrocentos e trinta reais) como contrapartida do Conveniado.

VIGÊNCIA: Até 31 de julho de 2002.

DATA DE ASSINATURA: 24 de agosto de 2001.

FORO: Curitiba, Estado do Paraná.

Atenciosamente
Tauílio Tezelli
Prefeito Municipal

AO DAL
31/10/01
Izael

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Izael Skowronski
Presidente da Câmara Municipal
Campo Mourão – PR

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
Protocolo N° 2048/01
Campo Mourão, 30/10/01 Horas: 17:00
PROTOCOLISTA



GOVERNO DO
PARANÁ

Publicado no DOE n° 00.661/01
Dia 23/08/01

CONVÊNIO N.º 078/01 CELEBRADO ENTRE SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA; O INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

O Estado do Paraná, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA/SECR**, com sede na R. Mal. Hermes, 751, Ed. Affonso Alves de Camargo, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, neste ato representada por sua Secretaria, a Ex.ma Sr.^a **FANI LERNER**, e o **INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ/IASP**, com sede à R. Hermes Fontes, 315, Batel, Curitiba, Paraná, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o Sr. **ALOUÍSIO PACHECO**, doravante denominados **CONVENENTES**; e por outro lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.904.524/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **TAUILLO TEZELLI**, doravante denominado **CONVENIADO**, celebram o presente Convênio, regido no que couber pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o repasse de auxílio financeiro necessário à parceria para a construção de uma Creche Padrão 135, no Conjunto Diamante Azul/Moradias Tropicais, pelo Município **CONVENIADO**, de acordo com o Projeto e Plano de Aplicação apresentados, que integram o protocolizado n.º 4.780.865-0 09.05.2001. O valor deste Convênio e as condições de repasse estão expostas na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DEPÓSITO

O repasse do valor correspondente será efetuado através do depósito em conta corrente do **CONVENIADO**, em agência local do Banco do Estado do Paraná, em conta especial, vinculada ao presente Convênio, revertendo-se os rendimentos decorrentes da sua aplicação à consecução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

I - DOS CONVENENTES:

a) Transferir o auxílio financeiro ao **CONVENIADO** a título de contrapartida para a construção de uma Creche Padrão 135, conforme descrito no Plano de Aplicação aprovado no protocolizado n.º 4.780.865-0 de 09.05.2001.

II - DO CONVENIADO:

a) Receber o auxílio financeiro dos **CONVENENTES** e arcar com todos os custos necessários para a consecução do objeto deste Convênio, aplicando-os de acordo com o Projeto e Plano de Aplicação apresentados e aprovados pela SECR;



- b) Utilizar o auxílio financeiro conforme Projeto e Plano de Aplicação, comprometendo-se ainda a aceitar supervisão emanada dos **CONVENENTES**, através do E.R. de Campo Mourão;
- c.) - Providenciar, por conta própria, a execução e afixação de placa indicativa, com referência aos dados deste Termo, para divulgação, em local de fácil visibilidade. As placas serão confeccionadas segundo o modelo fornecido pela **SECR** ao Escritório Regional de Campo Mourão;
- d) Manter atualizado o registro e cadastro junto aos **CONVENENTES**;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio inicia-se a partir de sua assinatura, encerrando-se em 31 de julho de 2002.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total deste Termo é de R\$206.085,97 (duzentos e seis mil, oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos), sendo que o valor a ser repassado pelos **CONVENENTES** é de R\$123.655,97 (cento e vinte e três mil, seiscientos e cinqüenta e cinco reais e noventa e sete centavos), sendo o restante, no valor de R\$ 82.430,00 (oitenta e dois mil, quatrocentos e trinta reais) como contrapartida do **CONVENIADO**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DO CRONOGRAMA

O pagamento dos **CONVENENTES** será feito em 05 (cinco) parcelas, conforme o cronograma Físico/Financeiro:

ORDEM	VALOR	DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL EXECUTADO
1 ^a	R\$61.855,97	Após a assinatura do convênio	00,00%
2 ^a	R\$24.000,00	Quando os serviços físicos atingirem	25,00%
3 ^a	R\$24.000,00	Quando os serviços físicos atingirem	50,00%
4 ^a	R\$ 7.615,00	Quando os serviços físicos atingirem	75,00%
5 ^a	R\$ 6.185,00	Quando os serviços físicos atingirem	100,00%

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O repasse das parcelas acima especificadas dar-se-á mediante comprovação da execução dos serviços, mediante recebimento de Relatórios de Vistoria e Término de Obras, feito pelos **CONVENENTES** ou por outro órgão estadual por eles designado (SEOP/DECOM).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Os **CONVENENTES** repassam ao **CONVENIADO** o auxílio financeiro estipulado, que correrá a conta da Dotação Orçamentária 2292, rubrica 47.90.42., fonte 53 (recursos SERLOPAR), no valor mencionado nesta Cláusula.

GOVERNO DO
PARANÁ



SUBCLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE INÍCIO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA

O **CONVENIADO** terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para o início efetivo da obra civil, contados a partir do repasse da 1^a parcela. A fiscalização da obra será feita pelos **CONVENENTES** ou pela SEOP/DECOM.

SUBCLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

Em caso de descumprimento do disposto na Subcláusula anterior, deverá o **CONVENIADO** justificar-se por escrito aos **CONVENENTES**, sob pena de devolução do recurso à origem e consequente rescisão deste Convênio.

SUBCLÁUSULA QUINTA – DO EMPENHO

O IASP emitirá empenho das despesas com o repasse do auxílio financeiro convencionado nesta Cláusula Quinta, de acordo com o Plano de Aplicação apresentado pelo **CONVENIADO**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE APLICAÇÃO

Os Planos de Aplicação, devidamente aprovados, farão parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA REFORMULAÇÃO

A reformulação dos Planos de Aplicação poderá ser requerida, por escrito, vedada a mudança de objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENIADO** prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as normas daquele órgão.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DO PRAZO DE EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS

Para fins de prova da comprovação de gastos não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior à emissão do empenho.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido por descumprimento de suas Cláusulas.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado, em extrato, correndo as despesas à conta dos **CONVENENTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ADITIVOS

O presente Convênio poderá ter Aditivos e Ratificação necessários ao perfeito desempenho do objeto deste instrumento, de comum acordo com os partícipes.

CURITIBA
PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia decorrente deste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Curitiba, 24 de Agosto de 2.001.



FANI LERNER
Secretária de Estado da Criança
e Assuntos da Família



TAUILLO TEZELLI
Prefeito Municipal



ALOYSIO PACHECO
Diretor-Presidente do IASP

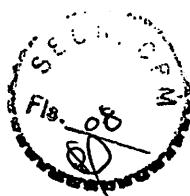
TESTEMUNHAS:

1.)..... R.G.

2.)..... R.G.



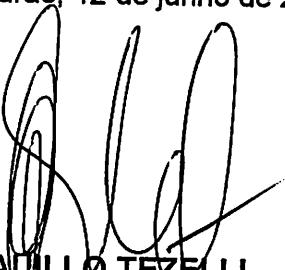
CAMPO MOURÃO – CIDADE ESCOLA

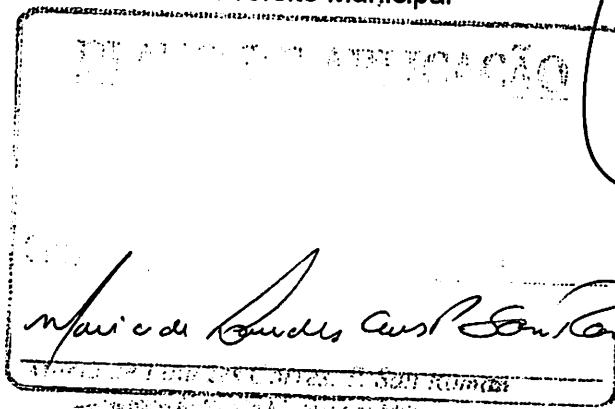


PLANO DE APLICAÇÃO

Eu, Tauillo Tezelli, Prefeito Municipal, portador do RG 1.431.844-PR, CPF 234.841.109-10, me responsabilizo em aplicar a importância de R\$ 206.085,97 (Duzentos e seis mil, oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos), na Construção de Creche Padrão 135, sendo que 60% - R\$ 123.655,97 (Cento e vinte e três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos) com recursos da Secretaria da Criança e Assuntos da Família - SECR e, 40% - R\$ 82.430,00 (Oitenta e dois mil, quatrocentos e trinta reais), a título de contrapartida da Prefeitura Municipal de Campo Mourão.

Campo Mourão, 12 de junho de 2.001


TAUILLO TEZELLI
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523 - 23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 169/2001

AUTORIA: MESA EXECUTIVA

ENVIADO À COMISSÃO: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: SIDNEI JARDIM

RELATÓRIO

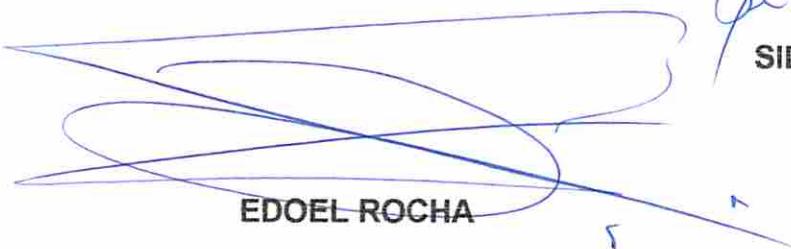
Tramita, nesta Comissão, o Projeto de Resolução nº 169/2001, protocolado sob nº 2048/2001, em 30 de outubro do corrente ano, que: **"REFERENDA O CONVÊNIO Nº 078/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA E O INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ."**

VOTO DO RELATOR:

Após profunda análise o Senhor Relator pronunciou-se sobre o mérito da matéria, verificou que a mesma é legal, constitucional e regimental no que tange a sua iniciativa, não merecendo qualquer modificação no seu aspecto formal e redacional dando seu parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da proposição, conforme o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 206, do Caderno Regimental da Casa.

SALA DAS SESSÕES, em 18 de dezembro de 2001.


SIDNEI JARDIM
Relator


EDOEL ROCHA


JUVENAL VIEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@start.com.br
www.camaracm.com.br

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 169/2001

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR JOSÉ TUROZI

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, o Projeto de Resolução n.º 169/2001, Protocolado sob o n.º 2048/2001, em 30 de outubro de 2001, que – REFERENDA O CONVÊNIO N.º 078/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA E O INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ.

VOTO DO RELATOR:

Após análise do incluso projeto, verificamos que a proposição é legal, no que respeita ao aspecto financeiro e orçamentário, estando em perfeitas condições para tramitação, dispensando desta forma o § 1º do Artigo 206 do Regimento Interno.

Considerando a legalidade, MANIFESTAMOS NOSSO VOTO FAVORÁVEL, à aprovação do referido projeto de Resolução.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2001.

JOSÉ TUROZI
Relator

EDSON BATTILANI

MARIA VERCİ RIBEIRO

JESJ



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 30

CNPJ 79.869.772/0001-14 e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROTOCOLO Nº 2048/2001

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 169/2001.

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
10 12 2001	- LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.	<i>J. Al</i>

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO		PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
11 3 02 <i>Projeto</i>		APROVADO	X	REJEITADO
		APROVADO		REJEITADO

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / / SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / / ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO